



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 432 de 03 de Março de 2004

**Dispõe sobre a desafetação das ruas nºs 12, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da planta de loteamento do Residencial Durval Andrade Filho, e em seguida a destinação aos respectivos ocupantes dos lotes criados e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetadas as ruas 12, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, localizada nas Quadras 21, 10, 08, 06, 04, 02 e 16, respectivamente, da planta de loteamento do Residencial Durval Andrade Filho, da destinação que lhes fora dada por ocasião do registro do loteamento que era para ruas de conversão entre as quadras, transformando-as agora em lotes que receberão a seguinte numeração.

Rua 12, na Quadra 21, transformada nos Lotes nº. 31 e 32;  
Rua 18, na Quadra 10, transformada nos Lotes nº. 34 e 35;  
Rua 19, na Quadra 08, transformada nos Lotes nº. 34 e 35;  
Rua 20, na Quadra 06, transformada nos Lotes nº. 34 e 35;  
Rua 21, na Quadra 04, transformada nos Lotes nº. 34 e 35;  
Rua 22, na Quadra 02, transformada nos Lotes nº. 34 e 35;  
Parte da Rua 23, trecho da Quadra 16, transformada nos Lotes nº. 41 e 42.

**Parágrafo Único** – A modificação objeto deste artigo pode e deve ser usada para retificação, ampliação ou adequação do respectivo loteamento.

**Art. 2º.** Desafetadas as referidas áreas nos termos do artigo anterior, liberando-as da destinação que lhes foram dadas, fica o Poder Executivo autorizado a destiná-las aos ocupantes dos lotes, nos termos da Lei nº. 341, de 02 de dezembro de 2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de março de 2004.

<b>PUBLICADO</b>
No <u>Jornal Diário MS</u>
Edição <u>nº 2728</u>
Data <u>05 / 03 / 2004</u>

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

